



PARECER 370/2022

Parecer ao Projeto de Lei 134, de 22 de novembro de 2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque que ***Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas.***

Pretende o Nobre Vereador William da Silva Albuquerque declarar de Utilidade Pública o “Instituto Restaurando e Impactando Vidas”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.003.304/0001-52, sediada neste município, na Estrada Rubens Francisco de Campos, Nº 700, Centro do Distrito de São João Novo.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao referido Projeto de Lei que “O Instituto Restaurando e Impactando Vidas - RIV é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 15 de março de 2021 sob o CNPJ Nº 42.003.304/0001-52, com sede no município, na Estrada Rubens Francisco de Campos, Nº 700, Centro (São João Novo), com o objetivo de promover assistência social e garantir os direitos das pessoas com necessidades especiais, especialmente crianças, promover atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas às pessoas de qualquer faixa etária que se encontre em situação e vulnerabilidade social.

A motivação do projeto se deu a partir de um trabalho realizado pela igreja Ministério Restituição. É de conhecimento geral a importância do ofício das igrejas não só no âmbito estritamente religioso, mas em sua confluência de energias para a disseminação de medidas que socorram aqueles em desamparo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O RIV tem atuação em toda a cidade de São Roque desenvolvendo um trabalho social de distribuição de cestas básicas às famílias carentes, bem como a doação de muletas, cadeiras de rodas e fraldas geriátricas a quem necessite e não tenha condições de adquirir sem que comprometa a subsistência familiar.

Além disso, o Instituto desenvolve o projeto Nova Era, que, a partir do trabalho voluntário de uma professora é oferecido reforço escolar a cerca de 15 crianças.

Dessa forma, o RIV tem a missão de promover e desenvolver com responsabilidade esse trabalho social com amor e carinho ao próximo. Sua visão é se tornar uma Organização da Sociedade Civil de referência na cidade de São Roque na prestação de assistência social de forma íntegra e objetiva, causando impacto e restaurando vidas, tendo como valores o amor ao próximo, a caridade, a fé, eficiência e união.”

É o necessário.

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, **“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação”**, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

Junto com o Projeto acompanha os documentos da entidade, entre eles: a) Estatuto Social; b) cartão de CNPJ; c) ata de eleição da última diretoria e d) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento.

No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer e Turismo" e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 29 de novembro de 2022.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica